



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SILVICULTURA
PARA A INSTALAÇÃO DE REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE
COMBUSTÍVEL NA ENVOLVENTE DE AGLOMERADOS POPULACIONAIS E
REDE VIARIA FLORESTAL**

ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Cláusula 4.ª - Preço base	4
Cláusula 5.ª – Valores de base unitários por componente da FGC	4
Cláusula 6.ª - Outros encargos do prestador de serviços.....	5
Cláusula 7.ª - Segurança	5
Cláusula 8.ª - Fiscalização dos trabalhos	5
Cláusula 9.ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 10.ª - Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 11.ª - Prazo de prestação do serviço.....	6
Cláusula 12.ª - Quantidades mínimas de meios logísticos e recursos humanos.....	7
Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 15.ª - Proteção de dados.....	8
Cláusula 16.ª - Preço contratual	8
Cláusula 17.ª - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 19.ª - Força maior.....	9
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 21.ª - Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Cláusula 22.ª - Caução	11
Cláusula 23.ª - Seguros	11
Cláusula 24.ª - Foro competente.....	11
Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 28.ª - Gestor do contrato	11
Cláusula 29.ª - Avaliação de fornecedores	12
Cláusula 30.ª - Legislação aplicável	12
ANEXOS.....	13
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OPERAÇÕES SILVICOLAS	14
ANEXO II - DEFINIÇÃO DA ÁREA DOS TRABALHOS	19

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Silvicultura Preventiva para criação de Faixa de Gestão de Combustíveis (FGC) localizada no concelho de Tavira, na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, compreendida entre os lugares: Alcaria do Cume – Carvalhal – Malhada do Rico – Eira do Lobo – Casas Novas – Malhada de Santa Maria - Alcorvel – Malhada do Judeu, assente em troços da rede viária florestal, perfazendo uma extensão linear contínua de **15.232,00 Km**, com uma largura igual ou superior a **50 metros lineares** para cada lado da via (planimétricos) contabilizados a partir do limite exterior da via de circulação (as áreas das bermas e zonas de cruzamento de veículos não serão contabilizadas), numa área total potencial máxima de **128 (cento e vinte e oito) hectares**.
2. Os serviços de silvicultura deverão atender às especificações técnicas descritas no ANEXO I.
3. Na envolvente dos núcleos populacionais: – Carvalhal – Corte das Noivas – Casas Altas – Malhada do Rico – Casa Novas – Malhada de Santa Maria – Alcorvel – Malhada do Judeu deverá ser executada a FGC com uma largura mínima contínua de **100 metros lineares (planimétricos)** contabilizados a partir da alvenaria exterior das edificações do aglomerado populacional, perfazendo uma área total potencial máxima de **88 (oitenta e oito) hectares**. A localização com as respetivas descrições das ações a desenvolver encontram-se descritas nos ANEXOS I e II
4. A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes, nomeadamente reduzir o risco de ignição e a progressão de incêndios, na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, concelho de Tavira.
5. A FGC pretende a criação de uma “zona tampão” para o combate a incêndio rural através da criação e manutenção de zonas de descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, modificando ou removendo total ou parcialmente a biomassa vegetal, através das técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas ao objetivo traçado.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus ANEXOS.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus ANEXOS, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.
3. O prazo máximo de execução dos trabalhos da aquisição de serviços objeto do presente procedimento é **de 45 (quarenta e cinco) dias**, estando incluídos os dias de descanso semanal e feriados, excetuando-se no referido prazo os dias em que se venha a verificar risco de incêndio rural máximo, acessível em: <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/#4#0814>
4. O prazo de execução deverá atender ao disposto nos ANEXOS I e II.

Cláusula 4.ª - Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a **€ 180.000,00 (cento e oitenta mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5.ª – Valores de base unitários por componente da FGC

Os preços base unitários do presente procedimento, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado, contemplando todas as prestações a contratar, são os seguintes:

N.º	COMPONENTE DA FGC	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO BASE € (S/IVA) / HECTARE
1	Envolvente da rede viária	50m lineares contínuos	833,33€/hectare
2	Envolvente dos aglomerados populacionais	100m lineares contínuos	833,33€/hectare

Cláusula 6.ª - Outros encargos do prestador de serviços

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
2. O adjudicatário obriga-se a manter permanentemente os caminhos rurais, estradas municipais e estradas regionais, com as mesmas condições de circulação automóvel, que as mesmas apresentam à data do início dos trabalhos.
3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.

Cláusula 7.ª - Segurança

1. O adjudicatário antes de efetuar qualquer intervenção terá que garantir os seguintes deveres especiais:
 - a) Respeitar as boas práticas de corte;
 - b) Respeitar as normas de segurança e higiene no trabalho(SHT);
 - c) Proceder à sinalização específica dos seus trabalhadores e dos trabalhos (EPI's).
2. O adjudicatário assumirá toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização de todo e qualquer tipo equipamento mecânico e moto-manual.

Cláusula 8.ª - Fiscalização dos trabalhos

A fiscalização dos trabalhos será exercida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Tavira e demais entidades competentes para o efeito de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 9.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
 - c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

Cláusula 10.ª - Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá apresentar e cumprir com o cronograma de trabalhos e listagem com meios envolvidos (logísticos e humanos) apresentados, conjugado com o disposto no ANEXO I.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tavira no local dos trabalhos.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.ª - Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a iniciar os trabalhos nos 3 dias uteis imediatos à data de celebração do contrato.

2 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 12.ª - Quantidades mínimas de meios logísticos e recursos humanos

Atendendo ao carácter urgente do procedimento em causa, à natureza dispersa do trabalho e dado o curto espaço de tempo de execução exigido, os concorrentes que se apresentem no concurso para a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos; deverão possuir meios próprios (logísticos e humanos) em quantidade adequada para a execução da totalidade dos trabalhos, fazendo prova documental dos mesmos, nomeadamente:

MÍNIMO OBRIGATÓRIO		DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR
MEIOS HUMANOS	Uma (1) equipa moto-manual (mínimo 5 a 7 elementos);	<u>Para o pessoal indicado para a obra:</u> Ficha individuais de EPI; Declaração de competências; Certificados / cursos de manobrador de máquinas; Certificado socorrista (se aplicável);
	Cinco (5) Tratoristas / operadores de máquinas;	
	Pelo menos um elemento da equipa deverá ser socorrista;	
	Um condutor de veículos pesados;	
	Um técnico com formação na área (Florestal / Agrícola / proteção civil / SIG);	
	Um Técnico superior de segurança. Poderá acumular com a formação na área Florestal / Agrícola / proteção civil;	
MEIOS MECÂNICOS / VEÍCULOS	5 Tratores de rastros equipados com corta-matos.	<u>Para a maquinaria indicada:</u> Manual de instruções; Certificado CE; Plano de manutenções com manutenção dentro dos 30 dias antecedentes à data deste procedimento; Certificado do uso de sistema anti-fagulhas; Verificação de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro; Carta verde;
	2 Tratores de rodas equipados com corta-matos/ pás niveladoras / guincho.	
	1 Giratória com cabeça de corte (médio porte até 20 t)	
	1 Camião com porta máquinas.	
	1 Viatura equipada com kit de combate a incêndios florestais.	
	1 Viatura de carga (até 3500 Kg)	
	2 Viaturas de transporte de pessoal	

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª - Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Cláusula 16.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos/execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos; pelo incumprimento das datas e prazos constantes no cronograma de trabalhos referentes ao contrato:
 - i. 250,00 €, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
 - ii. 500,00€, nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
 - iii. Nos 30 dias subsequentes, uma penalidade de 750,00€ por cada dia de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o Contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª - Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Seguros

1.É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2.O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias, assim como comprovativo de pagamento.

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não se encontra autorizada a subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da posição contratual.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 29.ª - Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OPERAÇÕES SILVICOLAS

IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1. A Faixa de gestão de combustível (FGC), é uma estrutura onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, com recurso a atividades ou técnicas silvícolas com o objetivo principal de reduzir o a propagação e intensidade de um incendio rural.
2. A abertura da FGC terá como dimensão, uma **largura mínima de 50 metros lineares** (medidos planimetricamente a partir da berma da rede viária) para cada lado da rede viária e **numa extensão máxima linear contínua de 15.232 Km (numa área potencial máxima de 128 (cento e vinte e oito) hectares)**, em que a vegetação dos estratos arbustivo e subarbustivo, são removidos ou bio triturados, promovendo-se a descontinuidade horizontal e vertical dos estratos herbáceo/arbustivo/arbóreo (**não se admitindo vegetação com mais de 20 cm de altura**).
3. Os núcleos populacionais a intervencionar na faixa de gestão de combustíveis perfazem uma área total de **88 hectares, com uma largura mínima (planimétrica) de 100 metros lineares contabilizados a partir da alvenaria exterior das edificações do aglomerado populacional.**
4. As áreas a intervir para a construção da FGC, de acordo com o exposto no presente caderno de encargos, encontra-se explanado no mapa constante no ANEXO II assim como em cartografia digital disponibilizada em formato *Keyhole Markup Language (KML)* visualizável com a aplicação Google Earth.
5. Os diagramas ilustrativos da implementação da FGC estão acessíveis em:
<https://www.icnf.pt/oquefazemos/boaspraticas/defesadaflorestacontraincendios>

CORTE E CONCENTRAÇÃO DOS MATERIAIS LENHOSOS

1. A descontinuidade vertical é realizada através da ação de corte dos estratos arbustivo e subarbustivo, isto é a gestão do mato consiste em eliminar os estratos lenhosos baixos e intermédio criando uma zona limpa de vegetação com 4 metros de altura ou, em árvores de menor porte (até 8 metros) desramando-se a metade inferior da árvore.
2. Adicionalmente poderá existir a necessidade de diminuir as densidades existentes em povoamentos florestais o que implicará o corte de árvores, garantindo a descontinuidade horizontal, promovendo o distanciamento entre copas igual superior a 4 metros lineares entre exemplares.
3. Os trabalhos de corte e concentração do material lenhoso são condicionados pela estação, pela presença de obstáculos, tais como afloramentos rochosos ou taludes, pelo declive, pelas espécies vegetais existentes, pela sua densidade e pelas condições climáticas, devendo cumprir o disposto no sistema de gestão integrada de fogos rurais.

4. Estabelece-se como critério simples que todas as árvores com diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 7,5 cm têm valor comercial. Preferencialmente não são cortadas árvores com valor comercial (DAP>7,5cm), com a exceção de invasoras lenhosas e apenas quando tecnicamente seja viável o seu controle. Nas reduções de densidade devem ser selecionadas para corte as árvores sem valor comercial (DAP<7,5cm).

TRABALHOS DE CORTE

1. O corte do material lenhoso será realizado manual ou mecanicamente, optando-se sempre que possível pelas soluções mecânicas.
2. Os equipamentos que poderão ser utilizados são:
 - a) Corta-matos de facas/correntes;
 - b) Destroçadores de martelos acoplados a tratores borracheiros e/ou de rastos e/ou escavadoras execucionando os trabalhos em linhas de água os quais estão sujeitos a autorização das entidades competentes.
3. Em áreas com declives muito acentuados ou onde existam obstáculos ou afloramentos rochosos que impeçam a mecanização das operações, o corte do mato será realizado manualmente com recurso a moto-roçadores ou roçadores. O corte deverá ser realizado do topo para a base da encosta, para que o mato, ainda por cortar, possa amortecer qualquer eventual escorregamento do equipamento.

EQUIPAMENTO A UTILIZAR NA EXECUÇÃO DA FGC

1. Todas as operações de gestão de combustível a efetuar na área de intervenção devem ser realizadas:
 - a) Com recurso a equipamentos manuais e moto-manuais: motosserra e moto-roçadora.
 - b) Com recurso a meios mecânicos:
 - i. Trator com alfaia rebocáveis ou acopláveis: triturador, destroçador e corta mato;
 - ii. Roçador de berma de estrada montado em braço hidráulico;
 - iii. Biotriturador/estilhaçador;
 - iv. Destroçador tipo *slashbuster*.
2. Os equipamentos mecânicos, nomeadamente o trator e suas alfaia rebocáveis ou acopláveis deverão trabalhar sempre que possível segundo as curvas de nível.
3. Deverá ser solicitada a autorização da entidade adjudicante para a utilização de outro equipamento ou técnica que não referida anteriormente, fundamentando a necessidade de utilização.
4. Não está autorizado o uso de grade de disco.

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS RURAIS

1. Todos os trabalhos de gestão de combustível só poderão ser realizados sempre que o risco diário de incêndio florestal elaborado para Portugal Continental, for inferior muito elevado. Este poderá ser consultado diariamente no *website* <http://www.ipma.pt/pt/ambiente/risco.incendio/>;
2. Durante o período de tempo correspondente à duração dos trabalhos, deverá ser fornecido às corporação de Bombeiros, informações precisas sobre os locais onde estão a decorrer os trabalhos, o tipo de equipamento e as técnicas que estão a ser utilizadas.
3. No terreno deverão estar disponíveis nas frentes de trabalho equipamentos de primeira intervenção, com a função de debelar qualquer foco de incêndio, que possa surgir, ainda na sua fase inicial.
4. Não estão autorizadas quaisquer queimas de amontoados, sobrantes, lixo ou resíduos de exploração assim como queimadas.
5. Como medidas preventivas dever-se-á:
 - a) Adaptar as técnicas de corte às características do terreno, alterando a altura do corta matos ou substituindo o corte mecânico pelo corte manual, em áreas de elevada perigosidade;
 - b) Manter o material vegetal fino cortado e amontoado o menor tempo possível no local de trabalho;
 - c) Realizar uma manutenção e revisão, mais detalhada, de todos os equipamentos.

SEGURANÇA RODOVIÁRIA

1. A adjudicatária, antes de efetuar qualquer intervenção, terá que garantir a segurança rodoviária, cabendo sobre ela os seguintes deveres especiais:
 - a) Alertar a autoridade com a jurisdição sobre esta via de comunicação, bem como as autoridades policiais, que foi dado início aos trabalhos;
 - b) Respeitar as boas práticas de corte quando efetuar os trabalhos na via;
 - c) Observar as normas de segurança e higiene no trabalho;
 - d) Ocupar apenas uma faixa de rodagem, tendo que proceder à sinalização específica da mesma;
 - e) A circulação rodoviária terá que ser reposta o mais rápido possível, sempre que se verifique a interrupção da circulação de viaturas nos dois sentidos.
2. Os trabalhos diários realizados, não poderão pôr em causa a segurança da circulação dos veículos que utilizam a via de comunicação, nem a segurança individual de cada trabalhador. Neste sentido a via de comunicação em causa deverá ser limpa diariamente de modo a permitir a circulação dos automobilistas.
3. A ocupação da via pública está sujeita a autorização da Câmara Municipal de Tavira a qual deverá ser requerida por escrito à Divisão Equipamentos e Mobilidade, preenchendo o respetivo formulário para o efeito, (acessível em <http://www.cm-tavira.pt>) previamente ao início dos trabalhos de acordo com nº 2 do artigo 8º, do Regulamento de Trânsito do Concelho de Tavira. Deverá ser remetido igualmente esquema de

sinalização temporária de interrupção de uma das vias de circulação automóvel, com implantação da sinalização por forma a garantir a segurança de peões e veículos automóveis.

ANEXO II - DEFINIÇÃO DA ÁREA DOS TRABALHOS

